DIÁRIO DA REPÚBLICA

1.ª série
N.º 214
04-11-2026

## FINANÇAS E AGRICULTURA E MAR

# Portaria n.º 492/2026/1, de 4 de novembro

**Sumário:** Procede à primeira alteração à Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro, que cria a «Linha de Tesouraria — Setor Vinícola II».

A Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro, cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria — Setor Vinícola II», dirigida aos operadores que se dedicam à transformação de uva para vinho.

Considerando o enquadramento atribuído pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27-A/2022, de 23 de março, que aprova o regime jurídico de criação de linhas de crédito no âmbito do setor agrícola, e o disposto no artigo 1.º do Regulamento (EU) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, procede-se a um ajuste na redação da referida portaria, assim se distinguindo de forma mais clara as condições de acesso e as obrigações dos beneficiários.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Agricultura e Mar, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 27-A/2022, de 23 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro, que cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria — Setor Vinícola II», dirigida aos operadores que se dedicam à transformação de uva para vinho.

Artigo 2.º

**Alteração à Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro**

O artigo 9.º da Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

**Obrigações dos beneficiários**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Os beneficiários devem cumprir pontualmente as obrigações contratualmente assumidas na qualidade de mutuários, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-A/2022, de 23 de março.»

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

É revogada a alínea g) do artigo 2.º da Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmento, em 30 de outubro de 2026. — O Ministro da Agricultura e Mar, José Manuel Fernandes, em 3 de novembro de 2026.

119949861